

Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE / FAX: (0**18) 322-4144
e-mail: cmassis@femanet.com.br - ASSIS - SP

PROJETO DE LEI N.º 85/2002

DÁ NOMINAÇÃO AO PAVILHÃO 27-C LOCALIZADO NO PARQUE DE EXPOSIÇÕES "JORGE ALVES DE OLIVEIRA"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a

seguinte Lei:

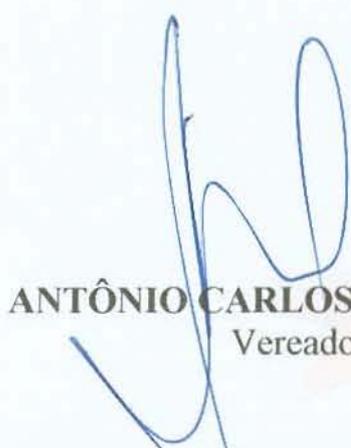
- Artigo 1º -** O Pavilhão 27-C, localizado no Parque de Exposições "Jorge Alves de Oliveira", passa a denominar-se Pavilhão "JOSÉ SANCHEZ SEGURA".
- Artigo 2º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Artigo 3º -** Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, EM 20 DE MAIO DE 2.002



NILTON S. FERNANDES DUARTE

Vereador - PMDB



ANTÔNIO CARLOS BERMEJO - CACÁ

Vereador - PTB

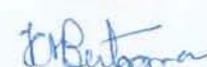


ANTÔNIO LOUREIRO SOBRAL

Vereador - PPB

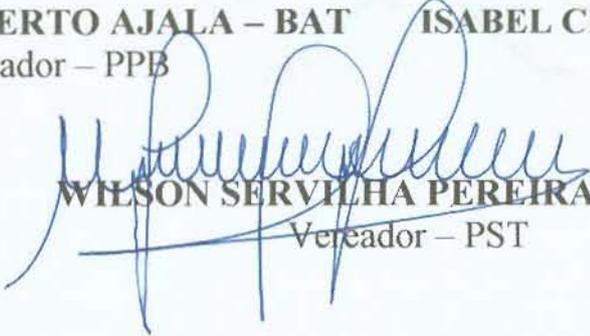
CARLOS ROBERTO AJALA - BAT

Vereador - PPB



ISABEL CRISTINA MORELI BERTOIGNA

Vereadora - PMDB



WILSON SERVILHA PEREIRA - DINÃO

Vereador - PST

AS COMISSÕES PERMANENTES
 Comissão de Justiça e Cidadania
 Comissão de Cultura, Esporte e Turismo
 Câmara Municipal de Assis 21/05/02
 Chefe do Departamento do Legislativo



ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE / FAX: (0**18) 322-4144
e-mail: cmassis@femagnet.com.br - ASSIS - SP

JUSTIFICATIVA

O homenageado era filho de Pedro Sanchez Gonzalez e Francisca Segura Sanchez. Nasceu na Espanha, na Província de Granada, n dia 29 de março de 1906.

Em 1914, veio para o Brasil, como imigrante. Com seus pais e avós, trabalhou em propriedades rurais. Depois dedicou-se ao comércio. Finalmente voltou-se para a agropecuária, mais especificamente, à lavoura de café, milho e soja.

Casou-se com Francisca Moraes Sanchez e tiveram 10 (dez) filhos: Antonio, Tereza, Sérgio, Benedito Rubens, Cláudio, Valdemir, Rosa Maria, José Francisco, Sonia Maria e Antonia Carmen.

Valorizou a educação formal dos filhos e filhas, e com isso conseguiu que chegassem à Universidade e daí saíssem formados: um Engenheiro Químico, três Engenheiros Agrônomos, um Dentista, dois Médicos, uma Advogada e uma Professora.

Naturalizou-se brasileiro no dia 12 de agosto do ano de 1959, vindo a falecer no dia 31 de março de 1994, aos oitenta e oito anos de idade, dos quais oitenta foram vividos neste país que, dizia ele sempre, ser muito abençoado por Deus.

Sua alma está nos braços do Senhor, e seu nome na memória e no coração de seus familiares e amigos, pelo que registramos um preito de saudade a este homem de valor através da homenagem traduzida por este Projeto de Lei

NILTON S. FERNANDES DUARTE
Vereador - PMDB

ANTÔNIO CARLOS BERMEJO - CACÁ
Vereador - PTB

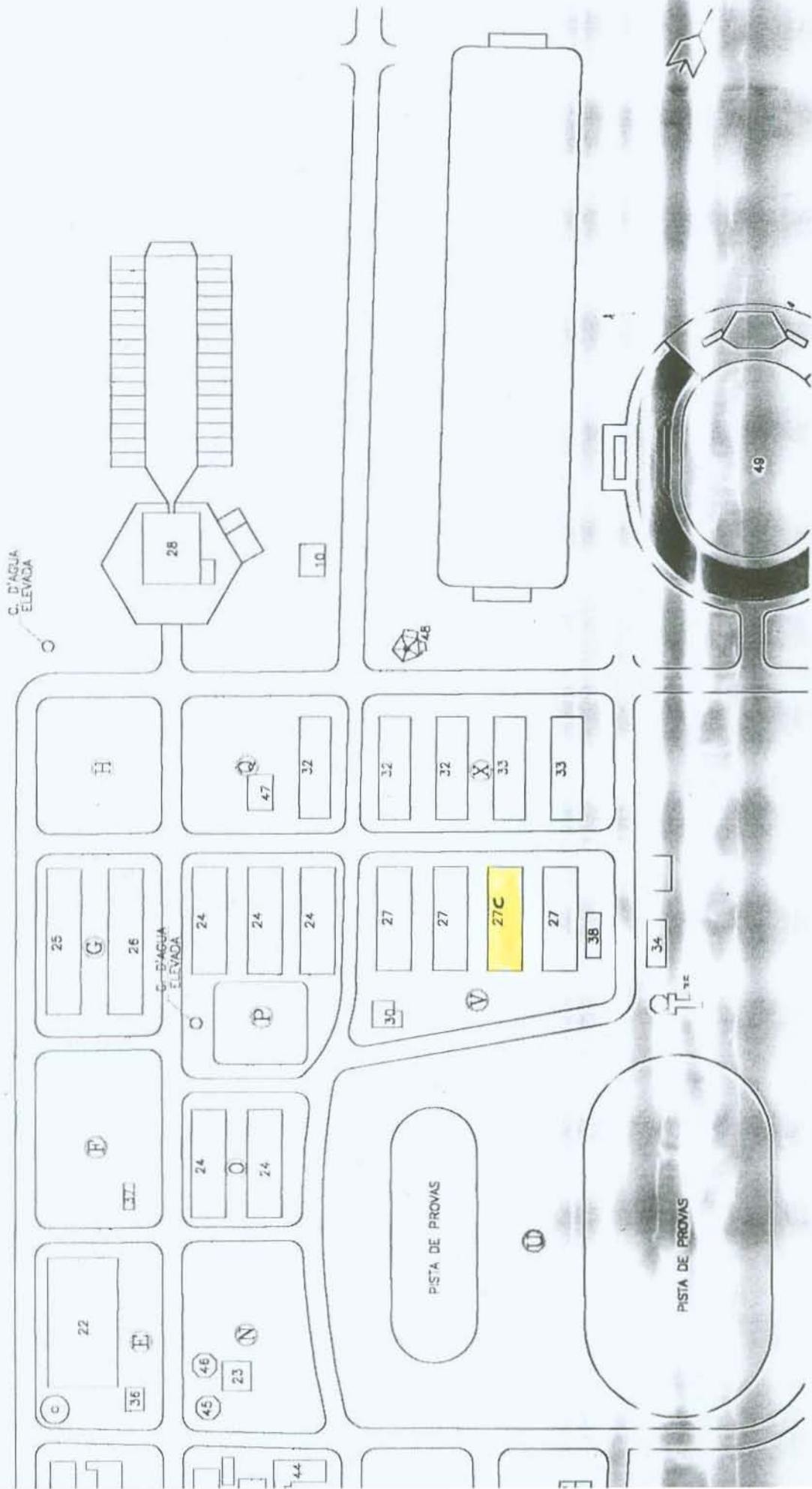
ANTÔNIO LOUREIRO SOBRAL
Vereador - PPB

CARLOS ROBERTO AJALA - BAT
Vereador - PPB

ISABEL CRISTINA MORELI BERTOONA
Vereadora - PMDB

WILSON SERVILHA PEREIRA - DINÃO
Vereador - PST

27C PAVILHÃO DOS SACHES SUSJAM





Câmara Municipal de Assis

Fls. n.º 05
Proc. 9.5702
Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE / FAX: (0**18) 322-4144
e-mail: cmassis@femanet.com.br - ASSIS - SP

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº 085/ 2.002 P A R E C E R Nº 095/2002

Dá denominação a Pavilhão do Parque de Exposições "Jorge Alves de Oliveira".

Referido Projeto de Lei, é de autoria dos Vereadores Nilton Sebastião Fernandes Duarte, Antonio Carlos Bermejo, Antonio Loureiro Sobral, Carlos Roberto Ajala, Isabel Cristina Moreli Bertogna e Wilson Servilha Pereira, o qual tem como objetivo básico, dar o nome de "Pavilhão José Sanches Segura", ao Pavilhão nº 27-C, do Parque de Exposições "Jorge Alves de Oliveira".

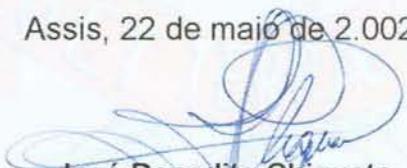
O Projeto de Lei, acha-se elaborado nos exatos termos do disposto pela legislação vigente, em especial o inciso XVI do § 1º do artigo 53 do Regimento Interno, combinado com o artigo 273 e seus §§, da Lei Orgânica do Município, que regulamenta a matéria.

Assim, conforme os dispositivos acima mencionados, para a sua aprovação, exigirá o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal de Assis, ou seja, metade e mais um do total de Vereadores.

Isto posto, estando o referido Projeto de Lei elaborado em consonância com o que dispõe a legislação vigente e aplicável, somos do PARECER de que não existem quaisquer óbices de ordem legal e muito menos constitucional, para que o mesmo seja remetido ao Plenário, para ser apreciado, discutido e votado pelos Excelentíssimos Senhores Vereadores, dentro dos termos regimentais.

Este é o nosso parecer.

Assis, 22 de maio de 2.002.


José Benedito Chiqueto
Procurador Jurídico
OAB/SP: 149.159